MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, relativa ao quadriênio 2013/2016, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal	R$ 20.268,00 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais);
II – Subsídio único do Vice-Prefeito	R$ 9.877,00 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais);
III – Subsídio único dos Secretários Municipais	R$ 5.617,00 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais).

Art. 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também direito, no mês de dezembro, à importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta Lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o *caput* deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE apurado a partir de 1° de janeiro de 2013, com aplicação a cada ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 2012

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO